

Decreto n.º 341Manda registrar de -
cretos

O Prefeito Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, usando das atribuições de seu cargo, resolve mandar registrar, no livro próprio o Decreto Lei n.º 90-A, em vista de não haver essa exigência legal sido satisfeita em tempo hábil

DECRETO-LEI N.º 90-Ade 30 de julho de 1938

O Professor Venerando de Freitas Borges, Prefeito Municipal de Goiânia, Est. de Goiás, usando de atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal n.º 311, de 2-3-1938 e nos Decretos-Leis Estaduais n.º 537, de 30-3-1938, e 808 de 9-6-1938 e n.º 944 de 27-7-1938, decreta:

Art.º 1.º - Ficam determinados no local escolhido para construção de Goiânia as áreas urbanas e suburbanas da nova Capital.

§ 1.º - A área urbana de Goiânia abrange os setores Central, Norte, Sul, Oeste, Sateélite Campesinas, e as áreas destinadas ao Aeroporto, Parques dos Buritis, do Capim Pua, dos Bandeirantes, Zoológico e Hipódromo.

§ 2.º - A área suburbana compreenderá todos os setores do parágrafo 1.º e será limitada pela linha que parte da foz do córrego João Leite, no Meia Ponte, e estende-se até a confluência do córrego Pucinus, por esta linha

até a Barra do Corrego Cascavel, por este ponto até a confluência do corrego Vaca Brava, e por este ponto até o marco 1 cravado em suas cabeceiras, daí parte uma reta até o marco 2 no canto da cerca no limite dos terrenos do Estado, daí a linha acompanha a mesma cerca no limite, digo, até o marco 3 cravado em seu canto. Desse marco a linha segue pelo espigão divisor das águas, até o marco 4 cravado junto ao canto atualmente formado com a cerca do Estado e a dos terrenos do Sr. André Lino Monais, e por esta até a cabeceira do corrego da Onça, e por este abaixo até a Barra do Rio Meia Ponte e por este ponto até a confluência do corrego João Leite, ponto de partida.

§ 3º - A área suburbana ainda abrangida toda a superfície limitada pela estrada do contorno da represa de Forquilha e Suz do Rio Meia Ponte.

Artº 2º - Ficam aprovadas as seguintes plantas, relativas ao plano Urbanização da Cidade de Jorânia, todas representadas pelo Eng.º Luiz Coimbra Bueno & Cia. Ltda., construtores da cidade de Jorânia.

a) Planta Geral de Urbanização da cidade de Jorânia,
b) Plantas de arruamento e loteamento relativas aos setores da cidade de Jorânia - Central (Norte, Sul e Sudeste) e Campinas, todas na escala de 1:2.500, e nas quais se baseiam os serviços que estão sendo executados em diversos dos logradouros públicos da cidade, ora decretados.

§ 1º - As plantas aprovadas serão rubricadas pelo Prefeito Municipal e pela firma Coimbra Bueno & Cia. Ltda. - Superintendente Geral das Obras de Jorânia.

Artº 3º - Ficam aprovadas as plantas das sedes dos Distritos de Itikofândia, Ribeirão e S. Geraldo, e as duas primeiras na escala de 1:2.000 e a outra na escala de 1:2.500, executadas pelo Serviço de Cadastro Imobiliário e vizado pelos Srs. Diretor Geral da Fazenda e o Prefeito Municipal.

Artº 4º - De acordo com essas plantas ficam fixadas

as zonas urbanas e suburbanas dos distritos de Hidrolândia, Ribeirão e D. Geraldo, como se segue abaixo:

a) - Hidrolândia - Zona urbana limitada se pelas ruas Canoeiros, Tumore's, Caiapó's, Túpis e Pipinagés;

ZONA SUBURBANA - compreende a área limitada pelo Ribeirão das Zimpas partindo do ponto de encontro com a cerca do patrimônio, que passa, através do cemitério novo, sobe por esse Ribeirão até o pontilhão da estrada de Goiânia, deste ponto por uma reta até encontrar a cerca de divisa atual entre o patrimônio e os terrenos do Sr. João Rodolfo; por esta cerca abaixo até o ponto de partida.

b) - Ribeirão - Zona urbana compreendida pelas ruas Ouro, Prata, Largo das Taboas, Ruas do Chumbo, Cobalto, Cristal e Esmeraldas.

ZONA SUBURBANA - área limitada pelo lado Leste pelo Ribeirão do Pereiras e pelos lados de Norte, Oeste e Sul pela atual cerca do patrimônio.

c) - D. Geraldo - Zona Urbana limitada pelas ruas Suzuqueiras, Baraúnas, Largo das Sarajeiras, Ruas Caraibas, Sucupira e Palmeiras.

ZONA SUBURBANA - área compreendida entre os seguintes limites: - por uma reta que, partindo do correjo Boa-Vista, no ponto de encontro da cerca da chacara do Sr. João Augusto, segue pela direção dessa cerca até encontrar o prolongamento da cerca do patrimônio dividido com a Faz. da B. Vista; por essa cerca abaixo e por seu prolongamento até encontrar o pequeno correjo que passa nos fundos da chacara do Sr. Antonio Bueno; por este correjo abaixo até sua confluência com o correjo B. Vista e por este acima até o ponto de partida.

Artº 5º - Ficam compreendidos dentro das zonas urbanas de que trata o artº 4º deste Decreto-Lei, todas as

edificações atuais e futuras que dêem frente para as ruas limítrofes das referidas zonas, de acordo com as indicações contidas nas plantas ora aprovadas.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Goiânia
em 30 de julho de 1938

a) Venerando de Freitas Borges - Prefeito Municipal
a) Leechi Abrahão - Secretário

Decreto nº 341

Manda registrar decreto.

O Prefeito Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, usando das atribuições de seu cargo, resolve mandar registrar, no livro próprio nº 3, o Decreto-Lei nº 90-A, de 30 de julho de 1938, desta Prefeitura, em vista de não haver essa exigência legal sido satisfeita em tempo hábil.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Goiânia, em 4 de Setembro de 1940.

a) Venerando de Freitas Borges
a) Edison Permann

Nota: O Decreto supra foi novamente registrado por ter saído com incorreções em fl. anterior nº 148.